



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 25 / 02 / 2014



PRESIDENTE



VICE-PRESIDENTE



SECRETÁRIO

LEI Nº 2.027, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1.882 DE 28 DE
NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco-MG, por seus legítimos representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal 1.882 de 28 de Novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco de Ouro Branco, presidido por seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleito por seus membros, será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico - 02 (dois) representantes;

b) Secretaria de Educação - 02 (dois) representantes;

c) Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, 02 (dois) representantes;

d) Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Municipal de Administração, 02 (dois) representantes;

e) Instituições de Ensino e Pesquisa, 02 (dois) representantes;

f) Divisão de Turismo e Assessoria de Comunicação do Município, 02 (dois) representantes;

g) IPHAN, 02 (dois) representantes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

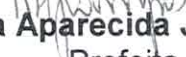
II – 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, com atuação no Município, representando a sociedade civil através dos seguintes setores e quantitativos:

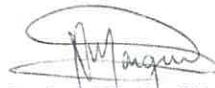
- a) Cultura Popular, 02 (dois) representantes;
- b) Movimentos Sociais, 02 (dois) representantes;
- c) Artes Cênicas, 02 (dois) representantes;
- d) Música, 02 (dois) representantes;
- e) Patrimônio Histórico, 02 (dois) representantes;
- f) Artes Plásticas e Visuais, 02 (dois) representantes;
- g) Literatura, 02 (dois) representantes.” (N.R.)

.....

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Ouro Branco, 24 de fevereiro de 2014.


Maria Aparecida Junqueira Campos
Prefeita Municipal


Dr. Vladmir Villela Marques
Procurador Geral

Publicado no quadro aviso
em 24 / 02 / 14
Artigo 96 - Lei Orgânica
Resp Assessor